

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000

CANAPI ALAGOAS

CNPJ 12.437.224/0001-44

NOTAS E REGISTRO ÚNICO OFÍCIO

Rua Cel. Malta de Sá, S/N

Canapi-AL, 26 de setembro de 2023

CEP 57540-000

Mata Grande - AL

Ofício nº 40/2023 - SMCMC.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente

LEI Nº 287, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURSO
EM 26/09/23
Mariano

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil "Titia Liquinha", no Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Lei, fica criada o Centro Municipal de Educação Infantil "Titia Liquinha", situada no Povoado Queimada Redonda, zona rural do Município de Canapi/AL.

Art. 2º. O referido centro no artigo anterior tem por objetivo favorecer o desenvolvimento educacional, nutricional, físico e emocional de crianças, promovendo a educação infantil no Município de Canapi/AL, com a iniciação do ensino e o desenvolvimento social das crianças matriculadas.

Art. 3º. O centro referido no artigo 1º desta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino, sendo diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo subordinada à legislação federal e estadual que regem a matéria.

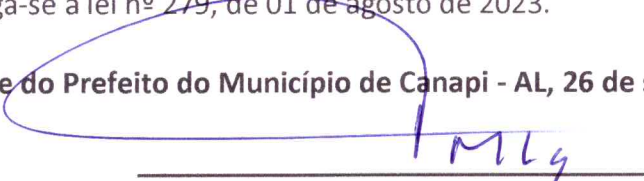
Art. 4º. O corpo de funcionários a ser utilizados no centro criado pela presente Lei será integrante do quadro de servidores do Município de Canapi/AL, competindo à Secretaria Municipal de Educação a lotação destes.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão do centro municipal referidas no artigo 1º desta Lei, quais sejam, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica, serão de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revoga-se a lei nº 279, de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 26 de setembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 26 de setembro de 2023.

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

TÍTULO APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolo: Livro A-3 Folhas: 170 Nº: 16.079

Livro: B-48 Folhas: 143-145 Nº: 15.167

Livro: D-03 Folhas: 095Vº Nº: 641

Mata Grande/AL, 05 de Dezembro de 2023.

Jose Miqueias S. dos Santos

- Manoel Iran Vilar Malta – Titular
- Filipe Calheiros Malta – Substituto
- Daniela Calheiros Malta Araújo – Esc. Autorizada
- Marta Maria Melo Santos Silva – Esc. Autorizada
- José Miquéias Souza dos Santos – Esc. Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho A2G87078 - EHCM
29/11/2023 16:56 Solicitante: ***.695.374-**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 16079 em 29/11/2023. Registrado sob
nº. 15.167 Livro B-48 folhas 143-144 em data de 05 de
Dezembro de 2023. De Reg. De Títulos e
Documentos, Mata Grande, 29/11/2023.

CNPJ 12.437.224/0001-11 *Miqueias*

NOTAS E REGISTRO ÚNICO OFÍCIO

Rua Cel. Malta de Sá, S/N

Centro - CEP 57540-000

Mata Grande - AL

Declaramos que o presente registro
nos termos do inciso VII do art. 127,
da lei 6.015/73 tem a função de mera
conservação do título, não produzindo
assim qualquer efeito junto a terceiros.

Eu, *Miqueias*